



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste direto n.º 02/2021 para a **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS** – edifício do Curral das Freiras

Artigo 1º **Contraente Público**

O contraente público é a Escola Básica com Pré-Escolar de Santo António e Curral das Freiras, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, nos termos do artigo 36.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, representada pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Artigo 2º **Objeto do Contrato**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto para a “**Concessão de Exploração do Bar dos alunos**” na EB/PE de Santo António e Curral das Freiras – edifício do Curral das Freiras.

Artigo 3º **Preço Base**

O Contrato a celebrar não implica o pagamento de um preço pelo contraente público, sendo que o preço base corresponde ao valor a receber pela prestação que constitui o objeto do contrato, o qual não poderá ser inferior a 500€ (quinhentos euros).

Artigo 4º **Duração do Contrato**

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato tem início em 15 de fevereiro e término no dia 15 de julho de 2021.
2. O contrato a outorgar não será objeto de renovação, caducando forçosamente com o término do seu período de vigência (fim dos 5 meses).

Artigo 5º **Local de Concessão de Exploração do Bar**

1. A **Concessão de Exploração do Bar** será garantida pelo cocontratante nas instalações da EB/PE de Santo António e Curral das Freiras – Edifício do Curral das Freiras, situado à Estrada da Bica – Curral das Freiras.
2. Relativamente à concessão de exploração do bar da EB/PE de Santo António e Curral das Freiras, o local objeto deste procedimento será o bar dos alunos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

Artigo 6º **Visita às Instalações**

1. O cocontratante deverá tomar conhecimento *in-loco* das condições disponibilizadas para a concessão objeto do presente procedimento, não podendo, em caso algum invocar a ausência de conhecimento destas.
2. As instalações referidas no número anterior poderão ser visitadas pelo cocontratante, no período de apresentação das propostas, mediante prévia solicitação e marcação, a realizar através do endereço de correio electrónico: eb23santonio@edu.madeira.gov.pt

Artigo 7º **Concessão (Período Temporal)**

Relativamente à concessão de exploração do bar dos alunos da EB/PE de Santo António e Curral das Freiras, o cocontratante fornecerá diariamente o serviço de bar durante a vigência do contrato, cujos horários de funcionamento serão os seguintes:

1. Funcionamento durante os períodos letivos e épocas de exame:
Dias úteis: abertura às 8h00 e encerramento às 17h00.
2. Nos períodos das interrupções letivas: Natal, Carnaval, Páscoa e verão o bar poderá ser encerrado em dias a acordar com o Conselho Executivo da Escola, assim como o seu horário de funcionamento.

Artigo 8º **Regime de Risco**

O cocontratante assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo da sua duração.

Artigo 9º **Poder de direção do contraente público**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º a 304.º do Código dos Contratos Públicos, o poder de direção do contraente público compreende as seguintes faculdades:

- a) Dirigir o modo de execução do contrato;
- b) Fiscalizar o modo de execução do contrato;
- c) Aplicar sanções previstas para a inexecução do contrato;
- d) Resolver unilateralmente a concessão;
- e) Resgatar a concessão;
- f) Sequestrar a concessão.

Artigo 10º **Sigilo**

No âmbito das relações contratuais resultantes do contrato celebrado no âmbito do presente procedimento o cocontratante e quaisquer elementos do seu pessoal, garantirão a necessária reserva e sigilo



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

sobre informações ou dados que venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do contraente público.

Artigo 11º

Cedência, oneração e alíneação

1. É interdito ao cocontratante ceder, alinear ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a concessão ou realizar qualquer outro negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.
2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis ao contraente público.

Artigo 12º

Condições de Pagamento

1. A receita referida no ponto anterior será entregue em numerário ou através de transferência bancária para a conta do conselho administrativo da Escola Básica com Pré-Escolar de Santo António e Curral das Freiras
2. O cocontratante pagará à Escola Básica com Pré-Escolar de Santo António e Curral das Freiras a quantia mensal a qual se propôs pagar, nos primeiros 8 (oito) dias do mês seguinte àquele que diz respeito.

Artigo 13º

Pagamento ao Contratante Público

1. O valor da compensação estipulado no artigo 3.º do presente caderno de encargos será pago de forma fracionada, em 5 prestações mensais, de igual valor, pretendendo cobrir a utilização das instalações, água, eletricidade e mobiliários postos à disposição pela Escola.

Artigo 14º

Renumeração do cocontratante

O cocontratante é renumerado, exclusivamente, através das receitas geradas da exploração dos bares.

Artigo 15º

Resolução do contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei a EB/PE de Santo António e Curral das Freiras pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente quando ocorra quaisquer das seguintes circunstâncias por razões imputáveis ao cocontratante:
 - a) Deterioração das instalações;
 - b) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do contrato;
 - c) Prática de ações que prejudiquem a quantidade ou qualidade do serviço de bares;
 - d) O não cumprimento de condições higiénico-sanitárias e de segurança;
 - e) A oposição às visitas ou operações de verificação ao controlo;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

- f) O não cumprimento das obrigações assumidas no articulado contratual e nas peças do procedimento e demais documentos que o compõem e a execução da concessão se encontre gravemente prejudicada;
 - g) Desvio do objeto do contrato;
 - h) Obstrução do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se por notificação ao concessionário.
 3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos incorridos durante a execução do contrato.

Artigo 16º

Resolução por iniciativa do Cocontratante/ Concessionário

O contrato poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.

Artigo 17º

Caducidade

1. O contrato caduca quando se verificar o fim do prazo, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.
2. O contraente público não é responsável pelos efeitos de caducidade do contrato de concessão nas relações estabelecidas entre o cocontratante e terceiros.

Artigo 18º

Casos Fortuitos Ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 19º

Resgate

1. O contraente público pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, decorrido um terço do prazo de vigência do contrato.
2. O resgate é notificado ao cocontratante com, pelo menos, seis meses de antecedência.
3. Em caso de resgate, o cocontratante tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A indemnização referida no número é determinada nos termos do disposto nº3 do artigo 566º do Código Civil.

Artigo 20º

Sequestro



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 421.º do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o contraente público pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

Artigo 21.º **Reversão dos Bens**

1. No termo da concessão, reverterem gratuita e automaticamente para a contraente público todos os bens e direitos que integram a concessão, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o cocontratante, dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público, a entrega-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso.
2. Caso o cocontratante não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o contraente público promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pelo cocontratante.

Artigo 22.º **Alterações ao Contrato**

Qualquer alteração ou modificação ao presente contrato, será feito por documento escrito e assinado por ambos os outorgantes.

Artigo 23.º **Assinatura do Contrato**

O contrato será efetuado pelo contraente público, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devidamente assinado e autenticado.

Artigo 24.º **Contrato - Documentos**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

Artigo 25º **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 26º **Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 27º **Legislação Aplicável**

No demais o contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

PARTE II

Artigo 28º **Instalações/Retorno das Instalações**

1. A EB/PE de Santo António e Curral das Freiras coloca à disposição do cocontratante, no âmbito do presente procedimento, as instalações/mobiliário afetos ao bar da Escola, que serão restituídas no final do contrato em idêntico estado de conservação tal como as recebeu, respondendo pelos prejuízos, independentemente do uso normal, que sofra o estabelecimento.
2. Finda a concessão, no momento da receção das instalações será exarado auto pela EB/PE de Santo António e Curral das Freiras.
3. Finda a concessão, o cocontratante levantará todo o equipamento que, a expensas suas, tenha adquirido no âmbito da concessão.
4. Compete ao cocontratante tomar as medidas necessárias para garantir a segurança dos seus bens, nos espaços dos bares, não podendo encerrar as salas de professores quer no edifício principal, quer no anexo.

Artigo 29º **Produtos a Utilizar**

1. Os produtos a utilizar são os constantes do anexo I.
2. As bebidas e produtos alimentares ora relacionados deverão estar de acordo com o diploma legal que aprova o regulamento de géneros alimentícios e de funcionamento do bufete escolar destinado aos alunos (Resolução n.º1013/2008, de 7 de Outubro) constante de anexo III.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

Artigo 30º

Preços

Uma vez que se trata da venda de produtos numa instituição de educação, o preço dos mesmos deverá ser sempre inferior ao praticado no mercado para situações semelhantes, sendo apresentada a tabela de preços ao Conselho Administrativo para aprovação podendo haver um preço para alunos e outro para adultos.

Funchal 03 de fevereiro de 2021

O Conselho Administrativo

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

ANEXO I

Produtos		Preço
ÁGUAS/SUMOS	ÁGUA S/ GÁS 0,33 cl	
	ÁGUA S/ GÁS 1,5 L	
	BATIDO DE FRUTA	
	SUMO 200 ML	
	SUMO DE LARANJA NATURAL	
	SUMO NÉCTAR 250 ML	
BOLOS	BOLOS SIMPLES	
BOLOS DE LEITE / CROISSANTS	SIMPLES	
	C/ MANTEIGA	
	C/ QUEIJO	
	C/ FIAMBRE	
	MISTO	
BOLACHA/BARRA CEREAIS	BARRA DE CEREAIS	
	BOLACHA ÁGUA E SAL	
	BOLACHA INTEGRAL	
CAFETARIA	BICA	
	CHÁ (diversos)	
	CHINESA	
	CHOCOLATE QUENTE	
	COPO COM LEITE	
	DESCAFEINADO	
	GALÃO	
	GAROTO/CARIOCA	
	LEITE ACHOC. PACOTE	
	LEITE PACOTE 200 ML	
CHOCOLATES	CHOCOLATE DE LEITE PEQUENO	
	CHOCOLATE LEITE C/ AMÊNDOAS	
FRUTA		
	BANANA	
	LARANJA	
	MAÇÃ	
	SALADA DE FRUTA (taça)	
FRUTOS SECOS	AMENDOIM C/ CASCA (200g)	
	COMBINAÇÃO FRUTOS SECOS 100g (amêndoas/figos/passas ou amêndoas/noz/passas)	
	PIPOCAS (100g)	
	TREMOÇOS (200g)	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

IOGURTES	IOGURTE AROMAS	
	IOGURTE LÍQUIDO	
	IOGURTE C/ PEDAÇOS	
	IOGURTE MAGRO	
	IOGURTE NATURAL	
PÃO DE FORMA	1/2 SANDES DE FIAMBRE	
	1/2 SANDES DE QUEIJO	
	1/2 SANDES MISTA	
	SANDES DE FIAMBRE	
	SANDES DE MANTEIGA	
	SANDES MISTA	
	SANDES DE QUEIJO	
PÃO INTEGRAL/DE MISTURA/PAPO SECO	C/ MANTEIGA	
	C/ QUEIJO	
	C/ FIAMBRE	
	SANDES MISTA	
	C/SALADA	
	C/ QUEIJO E SALADA	
	C/ ATUM E SALADA	
	C/ OVO E SALADA	
	C/ CARNE E SALADA	
	C/ PEIXE E SALADA	
	C/CARNE	
	C/ PEIXE	
	C/OMOLETE	
REFEIÇÕES LIGEIRAS	PRATO DO DIA - normal	
	PRATO DO DIA - mini	
	SOPA + PÃO + FRUTA - normal	
	SOPA + PÃO + FRUTA - mini	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

ANEXO II

Código de Exploração
(artigo 44º do CCP)

Artigo 1º Objeto

O presente Código de Exploração faz parte integrante do Caderno de Encargos relativo à “Concessão de Exploração do bar dos alunos da EB/PE de Santo António e Curral das Freiras – edifício do Curral das Freiras”.

Artigo 2º Pagamento ao Contraente Público

1. O pagamento ao contraente público, relativamente à concessão de exploração do bar será mensal e não pode ser inferior a 100 € (cem euros), pretendendo cobrir a utilização das instalações, água, eletricidade e mobiliários postos à disposição pela Escola.
2. A receita referida nos pontos anteriores será entregue em numerário ou através de transferência bancária para a conta da escola.
3. Durante a vigência do contrato referente à concessão e exploração do bar, poderá haver ajuste da retribuição a pagar à EB/PE de Santo António e Curral das Freiras, se houver decréscimo acentuado dos utilizadores e de acordo com a escola.

Artigo 3º Falta de pagamento

1. A falta de pagamento dentro do prazo estabelecido, quando imputável ao devedor, sujeita este ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, quantia esta acrescida ao valor em dívida.
2. Prolongando-se a mora do cocontratante por mais de 30 (trinta) dias, poderá a EB/PE de Santo António e Curral das Freiras resolver de imediato o contrato sem perda do seu direito pela mora.

Artigo 4º Bens afetos à concessão

O cocontratante constituir-se-á em fiel depositário de todo o equipamento e mobiliário existentes no bar da EB/PE de Santo António e Curral das Freiras e que, eventualmente, lhe sejam entregues, que constarão de um inventário feito em duplicado, devidamente assinado pelo Presidente do conselho Administrativo da Escola e pelo cocontratante.

Artigo 5º Obrigações e Deveres do Contraente Público

1. O contraente público obriga-se apenas a colocar à disposição do cocontratante as instalações/mobiliário referidos no número anterior bem como fornecer gratuitamente energia elétrica e água necessárias ao bom funcionamento das instalações concessionadas.
2. O contraente público obriga-se igualmente a disponibilizar um espaço para a confeção/armazenamento de produtos afetos à exploração do bar.
3. Informar o cocontratante de todas as informações relevantes para a execução da concessão

Artigo 6º Obrigações e Deveres do Cocontratante



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

1. Relativamente à concessão e exploração do bar, constituem obrigações do cocontratante:
 - 1.1. A obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade;
 - 1.2. A não colocação de qualquer tipo de publicidade nas instalações;
 - 1.3. O fornecimento de bebidas e géneros alimentícios que deverão estar perfeitamente rotulados de acordo com a legislação em vigor e cumprir todas as normas de saúde pública;
 - 1.4. A obrigação de repor regularmente todos os produtos e bebidas;
 - 1.5. A manutenção e limpeza do equipamento serão da exclusiva responsabilidade do cocontratante, bem como a limpeza diária dos espaços afetos aos bares, efetuando-se em horário que não interfira com o funcionamento normal das instalações;
 - 1.6. Responsabilização por avarias e respetiva reparação, danos ou furtos que eventualmente ocorram nos equipamentos disponibilizados pelo cocontratante;
 - 1.7. Colocar e disponibilizar, para a execução dos serviços do contrato os recursos humanos necessários, os quais deverão estar devidamente identificados e com indumentária adequada ao serviço;
 - 1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações relativas ao seu pessoal nomeadamente, seguros, controlo sanitário, disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, conforme legislação em vigor;
 - 1.9. Facultar, quando solicitado, pelo contraente público o nome das pessoas no serviço, a declaração médica que ateste o seu estado de saúde, o horário de trabalho e outras demais informações que julgue necessárias;
 - 1.10. Respeitar as normas definidas pelo diploma legal que aprova o regulamento de géneros alimentícios e de funcionamento do bufete escolar destinado aos alunos (Resolução n.º 1013/2008, de 7 de outubro no que diz respeito aos produtos comercializados nos bares dos alunos e demais legislação em vigor.

Artigo 7º

Direitos do cocontratante

Constituem direitos do cocontratante:

1. Explorar, em regime de exclusividade, as instalações concedidas;
2. Utilizar, nos termos da lei e do contrato, os bens necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas;
3. Solicitar a colaboração da escola no desenrolar da sua atividade.

Artigo 8º

Direitos do Contraente Público

Constituem direitos do contraente público:

1. Receber pontualmente a compensação financeira acordada;
2. Sequestrar a concessão nos casos previstos na lei e no contrato;
3. Resgatar a concessão nos casos previstos na lei e no contrato;
4. Solicitar a informação ao cocontratante, designadamente deslocando-se às instalações afetas à concessão sempre que tal se revele necessário e mediante pré-aviso adequado.

Artigo 9º

Sanções

O incumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a utilização do imóvel para fins diferentes do previsto e a falta de pagamento da compensação em devido tempo, determinam a rescisão do contrato.